

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei nº 001/2003

Araguatins/TO, 27 de janeiro de 2003.

"Dispõe sobre aumento na tarifa de água do Serviço Municipal e Saneamento - SEMUSA, Lei nº 708/9 - Título III - Da competência da Superintendência alínea 'f'."

O Prefeito Municipal de Araguatins:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2003, autorizado a reajustar em 46% (quarenta e seis por cento) a tarifa de água do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins – SEMUSA, inerente do anexo III da Lei nº 708/99, conforme tabela de reajuste abaixo:

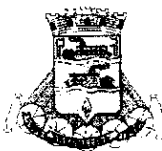
TABELA DE TARIFA DE ÁGUA – RESIDENCIAL 2

CONSUMO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
10 M ³	R\$ 4,20	R\$ 6,13
12 M ³	R\$ 5,00	R\$ 7,30
15 M ³	R\$ 8,30	R\$ 12,11
20 M ³	R\$ 12,95	R\$ 18,90
25 M ³	R\$ 17,95	R\$ 26,20
30 M ³	R\$ 24,20	R\$ 35,33

TABELA DE TARIFA DE ÁGUA – COMERCIAL

CONSUMO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
15 M ³	R\$ 12,45	R\$ 18,17
20 M ³	R\$ 17,95	R\$ 26,20
25 M ³	R\$ 24,20	R\$ 35,33
30 M ³	R\$ 32,10	R\$ 46,86

2.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

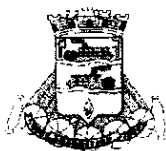
Considerando que a tarifa de água encontra-se sem reajuste desde 1994; considerando vários reajustes no salário mínimo (176,4%) durante este período; considerando o aumento nas tarifas de energia elétrica durante este período; considerando aumento de insumos (cloro e sulfato de alumínio) neste período, é que propomos um reajuste nas tarifas de água no percentual de 46% (quarenta e seis por cento).

Portanto, submetemos o presente projeto de Lei para apreciação dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis, para que após análise, se achado conforme, seja o mesmo aprovado para que surta os efeitos legais.

Atenciosamente,


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Av. Brasil, 1.500 - Fone: (067) 323.1111 - Fax: (067) 323.1111 - CEP: 77.000-000 - Araguatins - TO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2003.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

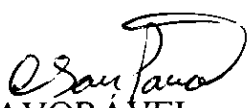
PARECER

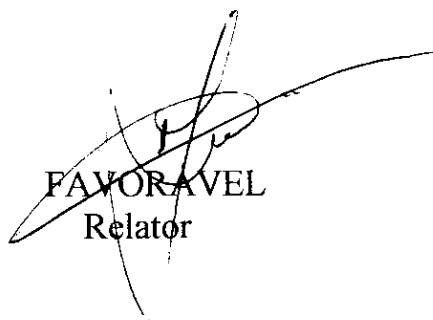
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal que “Dispõe sobre aumento na tarifa de água do Serviço Municipal e Saneamento – SEMUSA, Lei nº 708/9- Título III – Da competência da Superintendência alínea “f”.

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analisado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.


FAVORÁVEL
Presidente


FAVORÁVEL
Relator

FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070

Araguatins – Tocantins

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

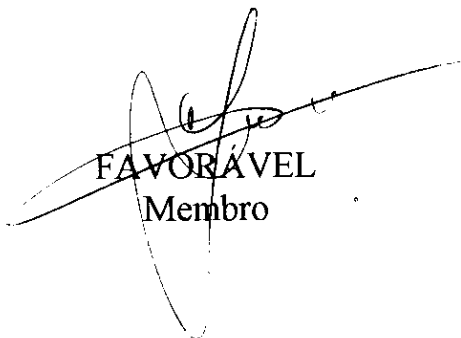
Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal que “Dispõe sobre aumento na tarifa de água do Serviço Municipal e Saneamento – SEMUSA, Lei nº 708/9- Título III – Da competência da Superintendência alínea “f”.

O Referido Projeto de Lei foi estudado e analisado por esta comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003.


FAVORÁVEL
Presidente


FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro